

L E I N° 4.142, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

AUTOR: VEREADOR CHARLES LINDBERGH NEVES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DO IDOSO”
NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO” para empresas privadas estabelecidas no Município de Angra dos Reis, que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização, à inclusão no mercado de trabalho e à concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo único. As atividades em benefício do idoso, além das contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I – Assistência Social;

II – Educação;

III – Saúde;

IV – Esporte;

V – Cultura;

VI – Meio Ambiente;

VII – Transporte;

VIII – Trabalho;

IX – outras afins;

Art. 2º O selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO” será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas com o objetivo de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3º Para ser habilitada com a concessão do selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO”, a empresa deverá se inscrever junto ao órgão competente, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

LEI N° 4.142, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 4° (VETADO).

Parágrafo único. O selo deverá conter o ano de vigência em que foi concedido.

Art. 5° A indicação das empresas que poderão ser contempladas será realizada pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6° A obtenção do selo a que se refere a presente Lei, proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título “Empresa Amiga do Idoso” e da chancela oficial, que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 7° O selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO”, bem como sua utilização na forma disposta pelo artigo anterior, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado à manutenção das iniciativas adotadas pela empresa ou pela criação de novas atividades ou programas que reflitam os objetivos expressos no art. 1° desta Lei.

Art. 8° O selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO” será concedido anualmente, no dia 01 de outubro, Dia Nacional do Idoso e Internacional da 3ª Idade, pela Câmara Municipal.

Art. 9° O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, regulamentará esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito